



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 11 / 2015

PROJETO DE LEI Nº 56 , DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Piracuruca (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Piracuruca (PI), situado na Av. Coronel Pedro Brito, nº 1030, bairro Centro, na cidade de Piracuruca (PI), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Piracuruca sob o nº 10.648, livro 3-I, às fls. 112, Cartório Carvalho – 1º Ofício.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao funcionamento da APAE/Piracuruca, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de até 5 (cinco) anos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência (SEADPREV) adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverão ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de Novembro de 2015.



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 75 IGG

Teresina (PI), 03 de Novembro de 2015.

A Sua Excelência, o Senhor
Dep. **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 03 / 11 / 2015


1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) do Município de Piracuruca (PI) o Imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º da Constituição Estadual"**.

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que esses bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva aos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária, quando o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa:

"Art. 18.....
(...)

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa." (redação dada pela Emenda Constitucional nº 36/2012)

O presente caso, considerando a natureza jurídica da APAE/Piracuruca (PI) como entidade da sociedade civil organizada reconhecida de utilidade pública no Estado pela Lei Estadual nº 6.530, de 29.05.2014, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumprе ressaltar que o imóvel objeto desta autorização de cessão constitui-se em um terreno com uma casa edificada, e será destinada ao funcionamento da APAE/Piracuruca (PI).



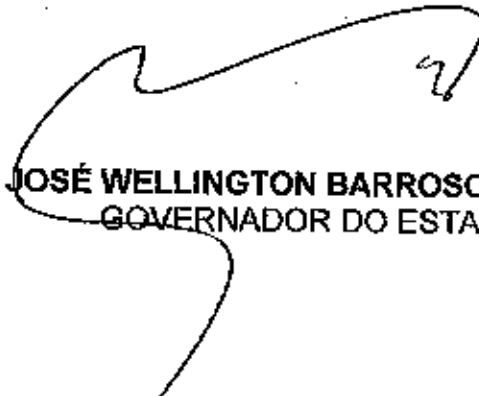
03 / 11 / 15
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Embaixador do Piauí
Sobrinho do Piauí



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Sendo assim, entendemos ser razoável a utilização gratuita do imóvel referenciado pela APAE/Piracuruca (PI), possibilitando assistência a 300 pessoas com deficiência mental, múltiplas e com síndromes diversas, permitindo ampliar sua atuação nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.



JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ